

NO 66/201
2011

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO REGIS

Lei n° 60/01

Em, 17 de Dezembro de 2001

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pedro Regis, para o Exercício econômico - financeiro de 2002, e da outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PEDRO REGIS,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam aprovada o Orçamento Programa do Município de Pedro Regis, para o exercício Econômico - Financeiro de 2002, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 2.900.000,00 (Dois Milhões e Novecentos Mil Reais).

Art. 2° - A Receita será realizada mediante à arrecadação dos tributos, contribuições, transferências, operações de credito, convenio e outras Receitas correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES	2.750.000,00
1.1 - Receita Tributaria	56.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	10.000,00
1.3 - Receita de Serviços	100.000,00
1.4 - Transferência Correntes	2.855.000,00
1.5 - Out. Rec. Correntes	25.000,00
1.6 - Contribuições p/ o Fundef	(296.000,00)
2 - RECEITAS DE CAPITAL	150.000,00
2.1 - Transferência de Capital	150.000,00

TOTAIS.....2.900.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município, com a manutenção dos serviços públicos, transferência e Despesa de Capital.

I - Despesa por categoria econômica:

1 - DESPESAS CORRENTES	2.457.000,00
Pessoal e Encargos	1.390.000,00
Juros e Enc. da Dívida	2.000,00
Outras Despesas Correntes	1.055.300,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	423.000,00
Investimentos	389.000,00
Inversões Financeiras	23.000,00
Reserva de Contingência	20.000,00

II - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO

1 - Poder Legislativo	151.000,00
Câmara de Vereadores	151.000,00
2 - Poder Executivo	
Gabinete do Prefeito	172.000,00
Dpto. e Administração e Finanças	382.000,00
Séc. de Educação, Cultura e Desportos	1.223.000,00
Séc. de Saúde e Serv. Social	611.000,00
Dpto. de Infra-Estrutura	255.000,00
Dep. De Agricultura e Abastecimento	43.500,00
Fundo Municipal de Assist. Social	42.500,00
Reserva de Contingência	20.000,00

TOTAL2.900.000,00

Art. 4º - Para execução de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir credito suplementar ate o limite de 50% (Cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, com a seguinte finalidade:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no § 1º. do art. 43 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de Marco de 1964..

II - Realizar operação de créditos por antecipação de receitas ate o limite fixado pela Resolução 78/98 do Senado Federal ou outro instrumento legal substitutivo.

III - Realizar Transposição, Remanejamento ou Transferência de recursos no próprio órgão.

IV - Criar sub-elementos de despesas para maior controle e acompanhamento dos gastos públicos do Município.

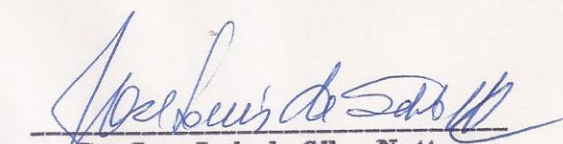
PARAGRAFO ÚNICO - O limite fixado no item I deste art. Poderá ser aumentado por proposta do Poder Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 5º - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária dependera de programação financeira desembolso estabelecida pelo Prefeito Municipal, levando em conta o desempenho da Receita.

Art. 6º - A presente Lei terá vigência a partir de 01 de Janeiro de 2002, vigorando seus efeitos durante o exercício referido.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO REGIS EM 17 DE DEZEMBRO DE 2001


Dr. Jose Luis da Silva Netto.
Prefeito